



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 20 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.391

Pág. 1 / 3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

#### Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

#### Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

#### Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### RECURSOS HUMANOS - PMRC

#### PORTARIA Nº 769 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Nomeia o Sr. Esmeraldo Ricardo, para o exercício de função gratificada, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Resolve

Art 1º. Nomear, a partir de 20 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, o servidor municipal Esmeraldo Ricardo, portador da CIRG n.º 7.368.418-8/PR, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, símbolo FG-04.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2020.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AFONSO DEJAVAL DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### SUMÁRIO

RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA Nº 769 DE 18 DE MAIO DE 2020	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 51/2020	2
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	PAG
AVISO DE DECISAO E HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2020	2
LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO 1014/2020	2

#### RETIFICAÇÃO

Na edição de nº1390 no cabeçalho nas pag. 1 e 2, onde se lê;

“Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 9 de maio de 2020”

Leia-se;

“Ribeirão claro – PR, terça-feira, 19 de maio de 2020”



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 20 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.391

Pág. 2 / 3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 51/2020 (PMRC)

**Objeto:** A contratação de serviços de recarga de oxigênio medicinal e conserto de válvula para os cilindros pertencentes as ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 09.268.008/0001-08

**Contratado:** LUCIANO RODRIGO MARQUES EIRELI - ME - **CNPJ:** 30.089.088/0001-20

**Valor Total:** R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 19 de maio de 2020.

**Mateus Moreton**  
*Presidente da Comissão*

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - PMRC

##### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020 (PMRC)

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, em atendimento ao disposto no artigo 27, §4º da Lei nº 13.019/2014, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento e resultado do Chamamento Público nº 6/2020 da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, realizado no dia 18 de maio de 2020, às 09:00hs, objetivando a

*seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de colaboração/subvenção destinada a transferência de recursos financeiros com finalidade de incentivo e desenvolvimento a atividade de proteção e cuidado de animais abandonados no município de Ribeirão Claro*, em favor de Associação Protetora dos Animais de Ribeirão Claro – É o Bicho!, inscrita no CNPJ/MF nº 11.899.724/0001-35, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 18 de maio de 2020.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

#### LEIS E DECRETOS - PMRC

##### DECRETO Nº 1014/2020

**EMENTA:** Inclui o art. 23-A no Decreto nº 1002/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 60 DA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 20 de maio de 2020.

Ano VII Edição nº 1.391

Pág. 3 / 3

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR,

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fiscalização das regras apontadas no Decreto nº 1002/2020 que visam o combate da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção da COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o art. 23-A no Decreto nº 1002/2020, com a seguinte redação:

“Art. 23–A. Além das penalidades previstas nos artigos 22 e 23, o não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará a seguinte sanção pecuniária:

I – multa para pessoa jurídica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para aqueles que não cumprirem o que foi determinado neste Decreto quanto ao funcionamento do comércio, autônomos, fixos e ambulantes.

§1º Nas reincidências as multas serão cobradas em dobro.

§2º A pessoa jurídica atuada, poderá interpor recurso administrativo endereçado ao Sr. Secretário de Administração e Finanças no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da autuação.

I – Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

§3º Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2020.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**